

NOTA TÉCNICA Nº 19/2017

Brasília, 18 de abril de 2017.

ÁREA: Assistência Social

TÍTULO: Recursos para os Fundos Municipais da Infância e Adolescência (FIA)

REFERÊNCIAS: Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Resolução do Conanda 71/2001.

Resolução do Conanda 137/2010.

Resolução do Conanda 157/2013.

Resolução do Conanda 167/2014.

Decreto Presidencial 1.196/1994.

Decreto Presidencial 5.089/2004.

Instrução Normativa SRF 86/1994.

Instrução Normativa RFB 1.005/ 2010.

Instrução Normativa RFB 1.097/ 2010.

Instrução Normativa RFB 1.113/2010.

Instrução Normativa RFB 1.131/2011.

Instrução Normativa RFB 1.143/2011.

Instrução Normativa RFB 1.470/2014.

1. CONCEITO E FINALIDADE

O Fundo para Infância e Adolescência (FIA) está previsto no art. 88, inc. IV, da Lei 8.069/1990,¹ conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e deve ser regulamentado pelas legislações estaduais e municipais, que deverão dispor sobre sua composição, formas de captação e aplicação dos recursos e prestação de contas.

¹ “Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.”

A destinação dos recursos do FIA deve obedecer obrigatoriamente ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal.

Por se tratar de um fundo especial, dever ser instituído por Lei, com objetivos e destinação específica, qual seja a promoção de ações que visam à proteção dos direitos da criança e do adolescente. O FIA é composto por um conjunto de receitas, recursos financeiros, das quais podem ser investidas a partir da deliberação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. O Fundo possui natureza especial e está sujeito ao controle do órgão a que está vinculado e ao Tribunal de Contas, conforme disposições do art. 71 a 74 da Lei 4.320/1964.

2. FONTES DE RECURSOS PARA FIA MUNICIPAL

Todos os Municípios que possuem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (Fmdca) ativo e operacionalizando têm a opção e meios de captar recursos provenientes de várias fontes para incorporar sua fonte de receita. As principais são:

- valores provenientes das multas previstas no art. 214 do ECA, oriundos dos crimes e infrações descritas nos arts. 228 a 258;
- doações subsidiárias, de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260² da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e alterado pela Lei Federal 12.594/2012, de 12 de outubro de 1991;
- auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais.

Os recursos captados pelo Fmdca servem de complemento aos recursos orçamentários, que se destinam às ações relativas à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, acolhimento, programas e projetos de pesquisa, elaboração de diagnósticos, programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, ações de mobilização social e comunicação.

Em que pese o Estatuto da Criança e do Adolescente disponha sobre a possibilidade de o Fundo receber doações em espécie e bens, é necessário que o órgão que o administra emita recibo em favor do doador, especificando número de ordem; nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; data, valor efetivamente recebido e ano-calendário a que se refere a doação.

3. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Para a criação do Fundo da Infância, é necessária a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca). Geralmente, o conselho e o fundo são criados pela mesma lei, que dispõe sobre a política municipal para a criança e o adolescente.

O primeiro passo para implantação do FIA é a aprovação da Lei na Câmara Municipal e, na sequência, a regulamentação dele por decreto.

A gestão do FIA municipal é de competência do CMDCA, conforme disposto no art. 88, inc. IV, do ECA; todavia, isso não significa que os conselheiros devem administrar diretamente os recursos, decidindo sua destinação e assinando os cheques. A operacionalização é atribuição dos setores técnicos do Poder Executivo.

Depois de criado e regulamentado o FIA, o representante legal do poder público municipal deve providenciar sua inscrição no CNPJ.

A Lei 4.320/1964, que define os fundos especiais, não obriga a abertura de contas bancárias específicas para o FIA; no entanto, as leis estaduais e municipais e os decretos regulamentadores podem dispor a respeito e determinar a abertura de uma conta. O ideal é a abertura de uma conta específica, pois as receitas dos fundos especiais são vinculadas a determinadas finalidades, e a conta pode facilitar o controle e a aplicação destas receitas.

Mas é importante ressaltar que cada Município deve buscar a forma mais adequada de encaminhar esta questão, de acordo com as normas e os procedimentos utilizados pela administração pública municipal.

Para o caso de abertura de conta bancária específica, deverá ser utilizado o CNPJ do FIA. O responsável pela abertura desta conta bancária é o poder público municipal, por meio do órgão designado para administrar as contas bancárias da prefeitura como um todo.

Geralmente, os fundos são administrados por uma Junta Administrativa, composta por três membros, e a prefeitura nomeia, por meio de portaria, um funcionário com vínculo empregatício definido e subordinado ao Poder Executivo, como ordenador de despesas.

As ações financiadas pelo FIA devem constar basicamente em dois instrumentos – Plano de Ação e Plano de Aplicação de recursos captados.

- **Plano de Ação:** é o instrumento baseado nos diagnósticos apurados pelos conselheiros. Ele indica as principais demandas de ações de atendimento;
- **Plano de Aplicação:** deve ser elaborado pelo CMDCA, de acordo com as diretrizes fixadas no Plano de Ação, e enviado ao Poder Executivo antes da aprovação do orçamento do Município, a fim de que seja nele incluído. Ele deve, ainda, detalhar a distribuição dos recursos do Fundo por **área prioritária**, fixando as estimativas de receitas e a previsão de despesas para cada uma dessas áreas.

As referidas ações fazem parte de programas que visam à proteção dos direitos da criança e do adolescente que estão expostos a situações de risco pessoal ou moral, e

são definidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

De posse do Plano de Aplicação do Fundo (a ser conduzido, elaborado e aprovado pelo Conselho de Direitos), o administrador fará o orçamento anual que integrará o Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Legislativo pelo Executivo.

O administrador deve prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao respectivo Conselho, chefe do Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas.

4. MUNICÍPIOS: APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

Os recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser aplicados, após deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes (Cmdca), de forma a financiar as ações governamentais e não governamentais voltadas para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Neste sentido e de acordo com o art. 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), os recursos se destinam ao financiamento das seguintes ações:

- programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo três anos, da política que promova a proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, em situação de risco pessoal e social como os usuários de substâncias psicoativas (drogas), vítimas de maus-tratos, crianças em situação de rua e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- projetos e programas de pesquisa, de estudo, diagnóstico, monitoramento e avaliação e sistemas de informações;
- programas e projetos de capacitação e de formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente, como a formação de pessoal de conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser qualificados para que trabalhem de acordo com as orientações do ECA;

- campanhas educativas, publicações, desenvolvimento de programas e projetos de comunicação;
- ações com ênfase na mobilização social e na articulação para divulgação dos direitos e defesa da criança e adolescente, voltados para as crianças, as famílias e a comunidade local.

5. MUNICÍPIOS: VEDAÇÕES DO USO DOS RECURSOS DO FIA

Os recursos destinados aos Fmdca NÃO podem ser utilizados para manutenção de organizações não governamentais, salvo na aprovação de projetos pelo Cmdca, quando o projeto estipular tal gasto. Também é proibida a utilização dos recursos do FIA nas demais políticas públicas sociais básicas, como saúde, educação e habitação, com caráter continuado, por exemplo, e que dispõe de fundo específico definido por legislação pertinente.

Por se tratar de recursos públicos, as verbas captadas para os FIA devem ser utilizadas de forma criteriosa, transparente e impessoal.

De acordo com o art. 16 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente nas seguintes condições:

- transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (CT);
- manutenção e funcionamento dos Cmdca;
- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção, aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que mesmo na condição de uso

exclusivo da política da infância e da adolescência.



Lembrete:

As despesas citadas acima devem ser mantidas com recursos do poder público executivo municipal. (RESOLUÇÃO CONANDA, 137/2010, art. 4º)

6. IMPOSTO DE RENDA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 260, prevê a dedução de doações aos Fundos da Criança e do Adolescente no Imposto de Renda. Todavia, o uso de incentivos fiscais, por parte das empresas, para fazer doações aos Fundos para Infância e Adolescência (FIA) dos Municípios é pouco conhecido em razão da ausência de divulgação e informação, apesar de garantido na legislação.

Segundo o ECA, as empresas podem deduzir até 1% de seu Imposto de Renda para esses fundos, administrados pelos Municípios, sem ônus. No caso de pessoas físicas, se as doações forem realizadas dentro do ano de referência (até 31/12), é possível deduzir até 6% do IRPF devido na declaração. Caso queiram, as pessoas físicas podem efetuar a doação após o encerramento do ano e antes da data de vencimento da primeira quota do IRPF. Porém, para as doações realizadas nesse período, a dedução fica reduzida e limitada a 3% do imposto devido na declaração.



A Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (SEDH/MJC) é a responsável por realizar o cadastramento nacional dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

CONCLUSÃO

Assim, entende-se que a criação do FIA deve ser implantada por meio de lei municipal, e sua gestão, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os recursos devem ser destinados ao financiamento de ações de implementação e à manutenção de programas e projetos de atendimento, prevenção, proteção especial, medidas socioeducativas e promoção do fortalecimento de vínculos familiares de crianças e adolescente.

Nesse sentido, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) acredita que o FIA é o mecanismo mais próximo para que os Entes municipais possam participar integralmente nas execuções das ações dos princípios e das diretrizes da política que garanta promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O FIA, embora garantido pela legislação brasileira, é de pouco conhecimento da sociedade. Portanto, é necessário que haja esforços pelas prefeituras, juntamente com toda a rede integrada de políticas públicas municipais, na ampla divulgação dos programas, projetos e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, que podem ser financiados por meio dos recursos destinados ou doados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com iniciativa da população local.

Assistência Social
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6075 | (61) 2101-6043